



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregoeiro e sua comissão de contratação, designados pela **Portaria 4.057/2026, de 05 de janeiro de 2026**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico 26/2026**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 2.464/2024, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar 147 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Processo: 185/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DO MODO DE DISPUTA:

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.3. Para que se efetue o cadastro, todos os participantes do Pregão **PODERÃO** anexar **os documentos solicitados, na página da BLL**, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

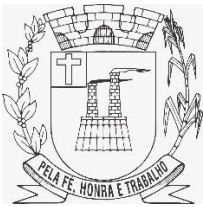
1.4. Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

1.5. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.6. Programação da Sessão Pública:

HORÁRIO / DATA	ETAPA
12:00HS / 09/09/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00HS/ 22/09/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
08:01HS/ 22/09/2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
10:00HS/ 22/09/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

1.6.1. A Programação acima e seus horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. O pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes. O pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeada na **pela Portaria 4.057/2026, de 05 de janeiro de 2026**.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- 1.6.2. O horário de intervalo para almoço será das 12 às 13 horas.
- 1.6.3. Se a sessão perdurar por mais de 01(um) dia, o horário de retomada da sessão DIÁRIO será as 09:00 horas e o término DIÁRIO, às 16:30 horas.
- 1.6.4. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.
- 1.7. Modo de Disputa: **ABERTO**, nos moldes do artigo 56, I, da Lei 14.133/2021.
- 1.8. Regime de Fornecimento dos Serviços: Parcelado.
- 1.9. Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
- 1.10. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
- 1.11. O edital e anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.santagertrudes.sp.gov.br/licitacoes/>

2 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Este certame tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares da rede municipal de ensino, destinados à execução da alimentação escolar dos alunos atendidos pela secretaria municipal de educação do município de Santa Gertrudes/SP, conforme demanda e conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

2.2. A especificação do objeto descrita na proposta deverá ser fiel ao bem ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo indicado no Anexo I do Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

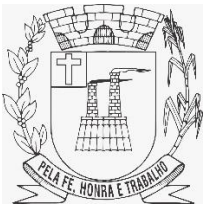
2.4. Justificativa:

A presente contratação decorre da necessidade contínua e indispensável de garantir o adequado fornecimento de gêneros alimentícios destinados à execução da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, bem como dos estudantes da rede estadual eventualmente atendidos pelo Município, em conformidade com os instrumentos de cooperação existentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, de caráter permanente e de relevante interesse social, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento biopsicossocial, ao rendimento escolar e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes da educação básica pública.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação necessita manter abastecimento contínuo, regular, eficiente e planejado das unidades escolares, garantindo o fornecimento de alimentos em quantidades adequadas, com qualidade sanitária assegurada e compatíveis com os cardápios elaborados por profissional nutricionista habilitado, observando-se as exigências nutricionais específicas de cada faixa etária atendida.

A contratação pretendida visa assegurar a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, incluindo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao preparo da alimentação escolar nas



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

unidades educacionais do Município, mediante sistema de entrega ponto a ponto, diretamente nas escolas e creches integrantes da rede pública de ensino.

Tal modelo de fornecimento mostra-se necessário em razão das características operacionais da rede municipal, composta por diversas unidades escolares distribuídas em diferentes regiões do município, demandando logística eficiente, abastecimento frequente e controle rigoroso quanto às condições de transporte, armazenamento e entrega dos produtos alimentícios.

A inexistência de contratação adequada poderá ocasionar graves prejuízos à Administração Pública e, principalmente, aos estudantes atendidos pela rede pública de ensino, comprometendo diretamente:

1. A continuidade da oferta da alimentação escolar;
2. O cumprimento dos cardápios nutricionais estabelecidos;
3. A execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
4. A segurança alimentar e nutricional dos alunos;
5. A permanência e o desempenho escolar;
6. O atendimento às necessidades nutricionais diárias dos estudantes.

Importante destacar que a alimentação escolar representa, para muitos alunos, parcela significativa da alimentação diária, constituindo instrumento fundamental de combate à insegurança alimentar e de promoção da inclusão social, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

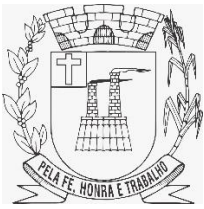
A necessidade da contratação também se justifica em razão da impossibilidade operacional de manutenção de estoques centralizados suficientes para atendimento integral da demanda da rede municipal, considerando fatores como perecibilidade dos alimentos, limitação de espaços físicos para armazenamento, necessidade de controle de validade e exigência de abastecimento contínuo das unidades escolares.

Além disso, a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios proporciona maior eficiência logística e administrativa, permitindo melhor planejamento das entregas, controle de consumo, redução de desperdícios e maior adequação entre a demanda efetiva das unidades escolares e os quantitativos fornecidos.

A solução pretendida também busca assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar aplicáveis, observando-se a legislação vigente, especialmente:

1. Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Lei Federal nº 11.947/2009;
3. Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
4. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
5. Regulamentos técnicos relativos ao transporte, armazenamento e manipulação de alimentos.

Ademais, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais de forma eficiente, regular e adequada, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

Dessa forma, considerando a essencialidade da alimentação escolar para o desenvolvimento educacional e nutricional dos estudantes, bem como a necessidade de manutenção do abastecimento regular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, resta plenamente demonstrada a necessidade da presente contratação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, VISITA TÉCNICA E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

3.1. Poderão participar desta licitação às empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital;

3.1.3. As empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal (**salvo súmula 51 do TCE/SP**);

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este órgão licitante;

3.2.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial (**salvo súmula 50 do TCE/SP**);

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público ou dirigente deste Município.

3.2.5. Todos os citados no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente o inciso IV: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

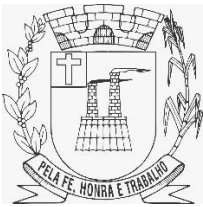
3.3. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. As restrições previstas no artigo 9º da Lei 14.133/2021 deverão ser observadas.

3.5. Visita Técnica: (FACULTATIVA)

3.5.1. Conforme artigo 63, parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/2021, os **licitantes interessados** em realizar a avaliação prévia dos locais de execução da obra, deverão seguir os seguintes procedimentos:

3.5.1.1. As Visitas Técnicas aos locais elencados no Anexo I – Termo de referência, ocorrerão das 9:00 às 17:00 horas, em dias úteis, e a licitante interessada deverá credenciar um profissional para representar a licitante, **COM NOME COMPLETO E RG**, com pelo menos 01(um) dia de antecedência da data que deseja realizar a visita, para que o município disponibilize um funcionário para acompanhá-lo.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

3.5.1.2. OS PEDIDOS DE AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA PODERÃO SER ENVIADOS POR E-MAIL (protocolo@santagertrudes.sp.gov.br) OU FAX (19) 35458000.

3.5.1.3. A PREFEITURA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS QUE POSSAM VIR A OCORRER QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS CITADOS NO ITEM 3.5.1.2.

3.5.1.4. Após o agendamento da visita técnica, a Prefeitura comunicará por escrito aos licitantes a data e o horário da referida visita técnica, sendo que os funcionários credenciados deverão apresentar-se diretamente à Secretaria de Educação, a Avenida 01, nº 271 - Centro, Santa Gertrudes/SP.

3.5.1.5. O AGENDAMENTO PODERÁ SER REALIZADO ATÉ O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026, PARA QUE A VISITA POSSA SER REALIZADA ATÉ O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026.

3.5.1.6. NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS NO DIA DE ABERTURA DO CERTAME.

3.5.1.7. O Atestado de visita técnica deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

3.5.2. Conforme artigo 63, parágrafo 3º, **FACULTA-SE** aos licitantes interessados em participar desse certame a substituição do atestado de visita técnica citado acima, por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS:

3.6.1. Deverá apresentar O DOCUMENTO ABAIXO SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR DO LOTE, EM ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE QUE FOI O VENCEDOR DO LOTE, OU SEJA, APÓS SAGRAR-SE VENCEDOR NA SESSÃO DE LANCES E FOR HABILITADA:

3.6.1.1. Alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente do Estado e/ou do Município.

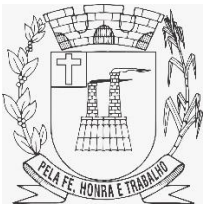
4 - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações (www.bll.org.br):

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no MÁXIMO 01(uma) hora antes do horário fixado no edital para o FIM do recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIação DE OPERações).

4.2.2. Especificações dos itens/serviços objetos da licitação em conformidade com edital,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

constando preço e descrições pertinentes. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/2019 art. 30, parágrafo 5º.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES);

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação da declaração constante no ANEXO III - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do ANEXO I – Termo de Referência, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.4.1. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÕES DE OPERAÇÕES (www.bll.org.br):

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.2.1., com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

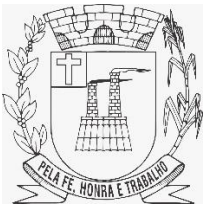
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8.1. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob a pena de desclassificação do licitante.

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Até o prazo FIM de recebimento proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, como forma de anexar documentos ou operá-lo durante a fase de disputa poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 30974600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, não havendo conhecimento técnico dos servidores do município de Santa Gertrudes para prestar tais informações.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.1.2. Serão desclassificada(s) proposta(s) que identifiquem o licitante.

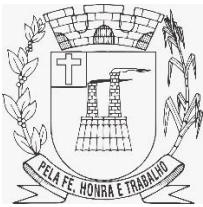
6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. Serão desclassificadas as propostas conforme artigo 59, da Lei 14.133/2021.

6.1.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

licitantes.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (art. 57, da Lei 14.133/2021) deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob a pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

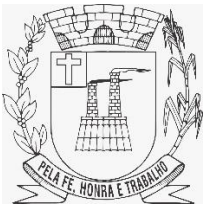
6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela comissão de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízos dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (via sistema BLL) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

6.19. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (preferência às MEs/EPPs);

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

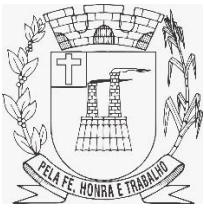
6.27. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.28. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

6.30. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6.31. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.32. Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, apresentar **preço final superior** ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.32.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.33. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.34. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **02(DUAS) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.34.1. RESPEITAREMOS PARA CONTAGEM DO HORARIO EM EPIGRAFE OS HORARIOS DE FUNCIONAMENTO DESTA ENTIDADE, ESTABELECIDOS NO ITEM 1.6.2, 1.6.3 E 1.6.4. DESTE EDITAL;

6.35. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob a pena de não aceitação da proposta.

6.36. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

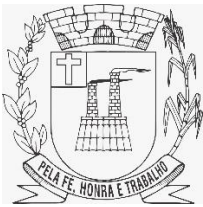
6.37. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens/serviços ofertado encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação da proposta.

6.38. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.39. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.40. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.40.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

6.40.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.41. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

6.42. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1. O envio da proposta exigida neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2. São vedadas propostas formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser obrigatoriamente, informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados. **A não inserção de especificações dos serviços neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

7.2.1. No que tange ao serviço, deverá ser especificado os serviços que serão realizados para executar todo o objeto deste edital.

7.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

7.2.2. Prazo para início dos serviços: A partir de 22/03/2027.

7.2.3. Locais de realização dos serviços: **Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência.**

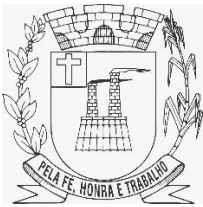
7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal.**

7.4. Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o **sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa**, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

8. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:

8.1. A Empresa vencedora, deverá enviar o pregoeiro, a Proposta de Preços escrita recomposta/revisada, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

datilografada, digitada, ou **à mão, desde que legível**, apresentando os preços completos, mensais e globais, **com precisão de 02(duas) casas decimais**, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta e indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária **JURIDICA DEVERÃO SER INFORMADOS**, obrigatoriamente, tendo em vista que os pagamentos serão realizados por depósito em conta corrente, conforme item 8.1.1.2 deste Edital (Conforme Anexo II - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES E DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA (PARA AS PROPOSTAS REVISADAS A SEREM ENTREGUES EM **ATÉ 02(DUAS) HORAS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR PELO PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUE O FARÁ MEDIANTE SISTEMA DA BLL**)).

8.1.1. Descrição e características dos produtos / serviços ofertados indicando a marca e/ou fabricante (conforme o caso);

8.1.1.1. A COLOCAÇÃO DAS MARCAS / MODELO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS É OBRIGATÓRIA E A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TAMBÉM (CONFORME O CASO);

8.1.1.2. Prazo para início dos serviços: A partir de 22/03/2027;

8.1.1.2.3. Locais de realização dos serviços: **Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência.**

8.1.1.4. **O pregão poderá ser paralisado, a critério do pregoeiro, para que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação possa avaliar as propostas apresentadas pelas empresas licitantes, frente às descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

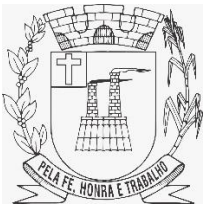
8.1.1.5. O preenchimento dos dados da CONTA CORRENTE DA PESSOA JURÍDICA é obrigatório, tendo em vista que os pagamentos serão efetuados por depósito em conta e / ou transferências online;

8.1.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.1.7. Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: As notas fiscais deverão ser emitidas **QUINZENALMENTE, e após** devidamente atestadas pela unidade requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente;

8.1.1.7.1. A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDICÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola

8.1.1.7.2. **A Prefeitura só efetuará o pagamento à empresa contratada, se esta apresentar a prova de quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95.**



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

8.1.1.7.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

8.1.1.7.4. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados/terceirizados.

8.1.1.7.5. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

8.1.1.7.6. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

8.1.1.7.7. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.1.1.7. será contado da data de entrega da referida correção.

8.1.1.7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados em sua proposta financeira.

8.1.1.7.9. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br

8.1.2. Na proposta escrita, deverá conter:

8.1.2.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos itens/ serviços ou destacados;

8.1.2.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da licitação. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal;**

8.1.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor Preço Global.**

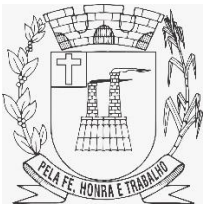
8.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos itens/serviços até sua entrega nos locais conforme ANEXO I – Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Não serão comprados serviços com valor superior ao estimado. Se não houver propostas com valores dentro do estimado, ou, se na sessão de lances, os valores não forem reduzidos até chegarem nos valores das estimativas, o serviço será considerado fracassado.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (FASE QUE SUCEDERÁ A SESSÃO DE LANCES):

9.1. Considerada aceitável a melhor oferta, o pregoeiro passará à etapa de habilitação: O pregoeiro



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

solicitará a licitante autora da melhor proposta o envio dos seguintes documentos, ATRAVÉS DOS E-MAILS: LICITACAO@SANTAGERTRUDES.SP.GOV.BR OU IAGHOR.CAMUCI@SANTAGERTRUDES.SP.GOV.BR OU RAFAEL.COLABONE@SANTAGERTRUDES.SP.GOV.BR, **EM ATÉ 02(DUAS) HORAS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR PELO PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUE O FARÁ MEDIANTE SISTEMA DA BLL.**

9.1.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PODERÁ VERIFICAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (QUE NÃO FOREM ENVIADOS NO PRAZO DO ITEM 9.1.) CADASTRADOS NO SISTEMA BLL, CASO A LICITANTE TENHA-OS ENVIADOS QUANDO DO SEU CADASTRAMENTO.

9.2. A Falta De Quaisquer Dos Documentos Abaixo, Acarretará A Inabilitação Do Licitante.

9.3. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores – tais como SICAF ou congênere – não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

9.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha ao sistema.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

9.6.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 9.6.2.;

9.6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

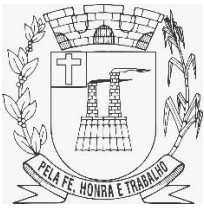
9.6.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (www.receita.fazenda.gov.br);

9.7.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

9.7.2.1. A Fazenda Nacional **e com a Seguridade Social**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de [Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União](http://www.receita.fazenda.gov.br)) (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

9.7.2.1.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes;

9.7.2.2. A Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome da licitante;

9.7.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.3. A Fazenda Estadual (Certidão Negativa **DE DÉBITOS INSCRITOS E DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS** quanto a Dívida Ativa do Estado); se pertinente com o objeto e relativo ao âmbito de atuação da licitante;

9.7.2.3.1. A demonstração de regularidade citada nesse item, será devida à medida em que haja disponibilização destas certidões junto as Fazendas Estaduais ou Procuradorias dos Estados.

9.7.2.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

9.7.2.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) (www.caixa.gov.br);

9.7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

9.7.2.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9.7.2.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.7.2.6.2. Certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas se tiverem sido expedidas até no máximo 03 (três) meses retroativos à data da abertura da sessão.

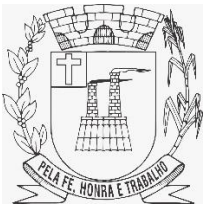
9.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1. **Balanço patrimonial dos 02(dois) últimos exercícios sociais (conforme art. 69, I, da Lei 14.133/2021, salvo parágrafo 6º do artigo 69),** já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM/FGV/SP, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

9.8.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

9.8.2.1. Sociedade regida pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica autenticada;

9.8.2.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas. **As empresas obrigadas a fazerem a escrituração através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, deverão apresentar os relatórios do balanço e das demonstrações contábeis, o Termo de Abertura e de Encerramento e o Recibo de entrega;**

9.8.2.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Nº: 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas;

9.8.2.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente autenticado;

9.8.2.5. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92;

9.8.2.6. **Pode ser apresentado SPED para todas as todas as possibilidades acima.**

9.8.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), poderão apresentar cópias autenticadas do livro caixa correspondente ao exercício social devidamente registrados na Junta Comercial de seu Estado ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando esta não puder apresentar o balanço patrimonial descrito no item 9.8.1;

9.8.4. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelos seguintes índices mínimos:

9.8.4.1. Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 (um), sendo $ILC = AC/PC$;

9.8.4.2. Índice de Liquidez Geral: igual ou maior a 1,0 (um), sendo $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$;

9.8.4.3. Índice de Endividamento: menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), sendo $IE = (PC+ELP) / AT$;

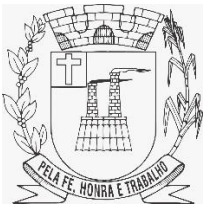
Em que: AC = ativo circulante; PC = passivo circulante; RLP = realizável a longo prazo; ELP = exigível a longo prazo; AT = ativo total; PL = patrimônio líquido.

9.8.4.5. O CÁLCULO DESSES ÍNDICES DEVERÁ SER APRESENTADO PELA EMPRESA LICITANTE, ASSINADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL, CONFORME ART. 69, PARÁGRAFO 1º DA LEI 14.133/2021.

9.8.4.6. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

9.8.4.7. Será exigido ainda, índice de endividamento não superior a 0,50 (cinquenta), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até dois reais correspondentes no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

9.8.4.8. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

9.8.4.9. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.8.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.6. Prova de Capital de R\$ 1.005.944,00 (Um Milhão, cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais), ou seja, 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra, que é **R\$ 10.059.440,00 (dez milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

9.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.9.1. Pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços **semelhantes** ao objeto desta licitação.

9.9.2. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRN – Conselho Regional de Nutricionistas da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma, com validade em vigor;

9.9.3. Apresentar atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9.4. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.

9.10. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.10.1. Declarações escritas e expressas de que:

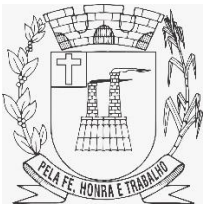
9.10.1.1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. (**ANEXO III**).

9.10.1.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos. (**ANEXO III**).

9.10.1.3. Concorda com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.10.1.4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe (**quando for o caso**)(**Anexo III**).

9.10.1.5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.10.1.6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.10.1.7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, conforme Anexo III deste Edital.

9.10.1.8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021. **(Anexo III).**

9.10.1.9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP) **(Anexo III).**

9.10.1.10. Declaração escrita e expressa de que os trabalhadores destinados a execução dos serviços contratados utilizarão uniformes e os equipamentos de proteção individual, conforme determina a legislação vigente **(Anexo III);**

9.10.1.11. Declaração escrita e expressa de disponibilidade dos insumos, demais recursos e mão-de-obra necessária a execução do objeto, no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e das demais sanções cabíveis.

9.11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

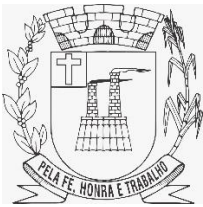
9.11.1. Conforme artigo 70, I, da Lei 14.133/2021, a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, podendo também ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

9.11.1.1. As autenticações poderão também ser feitas pelo pregoeiro ou membro da comissão de contratação, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

9.11.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que presente alguma restrição.

9.11.1.3. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.1.4. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

9.11.2. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11.6. As certidões solicitadas para habilitação, que não mencionarem explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.11.7. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitações feitas nas repartições competentes quanto aos documentos de habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.11.8. Após o envio dos documentos de habilitação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, **da empresa e do sócio majoritário**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo. (art. 91, parágrafo 4º - Lei 14.133/2021).

9.11.8.1. Caso as certidões acima referidas, não sejam negativas, a empresa não será habilitada.

9.11.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

10.1.1. A análise das propostas financeiras pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.1.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

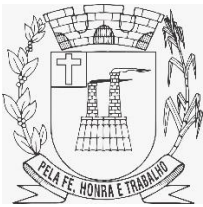
10.1.1.2. Que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

10.1.2. A proposta financeira deverá respeitar todas as regras deste edital, sob pena de desclassificação.

10.1.3. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

10.1.3.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global** do objeto do Edital.

10.1.3.2. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances, oferta de lances das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

10.1.3.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentadas da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.1.4. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.1.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.1.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, de todos os atos e ocorrências da sessão, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua comissão de contratação, que ficará disponível na plataforma da BLL, campo relatórios, na capa do processo.

10.1.7. **Não serão comprados produtos / serviços com valor superior ao estimado (LEVAR-SE-A EM CONTA O VALOR GLOBAL). Se não houver propostas com valores dentro do estimado, ou, se na sessão de lances, os valores não forem reduzidos até chegarem nos valores das estimativas, o processo será considerado fracassado.**

11 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

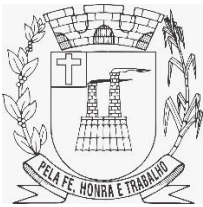
11.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5. Uma vez admitido o recurso, que deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida (parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021), o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da intimação do ato, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. 1. O Pregoeiro, durante toda a fase recursal e do processo, poderá diligenciar junto a setores e departamentos para obter pareceres e documentos afim de subsidiar sua decisão.

11.6. Decididos os recursos pela não reconsideração do ato ou decisão, no prazo de 03(três) dias úteis, conforme parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021, o recurso será encaminhado com a motivação da autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, a autoridade



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. **Nos eventuais recursos, a recorrente deverá protocolar documento escrito e assinado junto ao sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.**

11.9. Recursos interpostos foras dos prazos não serão conhecidos.

11.10. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto a proposta de **menor valor global**.

11.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinto) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver), conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

11.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.13. É facultado à administração, quando o convocado não aceitar o objeto ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

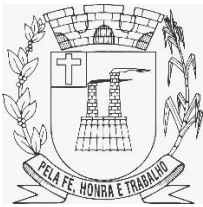
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar a autorização de fornecimento, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório

13 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

13.1. Prazo para início dos serviços: A partir de 22/03/2027;

13.1.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

13.1.2. Locais de realização dos serviços: **Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência.**

13.1.3. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

13.1.3.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

13.1.3.2. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

13.1.4. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

13.1.5. Constatada qualquer irregularidade na realização dos serviços, a empresa contratada, obrigará-se-á:

13.1.6. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.1.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o material /serviço que estiver em desacordo com o Edital.

13.1.7. A empresa contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

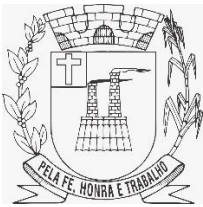
13.1.8. Os serviços que serão prestados pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital (Anexo I).

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: **As notas fiscais deverão ser emitidas QUINZENALMENTE** E após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

14.1.1. A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDICÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola.

14.1.2. A Prefeitura só efetuará o pagamento à empresa contratada, se esta apresentar a prova de quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95.

14.1.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

14.1.4. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados/terceirizados.

14.2. Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.2.1. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2738 – R\$ 1.580.420,00;

14.2.2. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2739 – R\$ 1.379.616,00;

14.2.3. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2740 – R\$ 4.754.610,00;

14.2.4. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2741 – R\$ 150.785,00, e

14.2.5. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2742 – R\$ 2.194.760,00.

14.3. As dotações acima elencadas constam do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2027 e as correspondentes para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual.

14.4. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

14.5. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

14.6. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 14.1 será contado da data de entrega da referida correção.

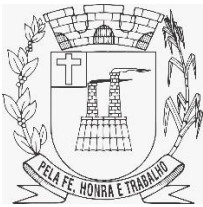
14.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados em sua proposta financeira.

14.8. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços a serem entregues deverão estar de acordo com os prazos e especificações estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência (**conforme demanda**).

15.1.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

15.1.2. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

15.1.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

15.1.3.1. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

15.1.4. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.5. Constatada qualquer irregularidade na realização dos serviços, a empresa contratada, obrigando-se a entregá-los novamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da autorização de fornecimento nos termos legais.

15.1.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

15.1.7. A empresa contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

15.1.8. Os serviços a serem entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum deles não corresponda às especificações exigidas, a contratada deverá reentregá-lo.

15.1.9. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme art. 140, II, a e b, pelo gestor(a) do contrato, após a verificação da conformidade do material / serviço com as exigências contratuais, no que tange a especificação do objeto e documentos pertinentes que (se for o caso) tiverem sido solicitados para vir juntamente com as notas fiscais, o que se atestará através de assinatura nas notas fiscais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Das obrigações da Prefeitura:

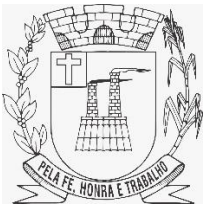
16.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

16.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em autorização de fornecimento e no instrumento convocatório;

16.1.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

16.1.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

16.1.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços, e



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

16.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

16.1.10. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

16.1.11. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

16.1.12. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

16.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

16.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.15. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços e respectivo cronograma, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;

16.1.16. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da gestora de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;

16.1.17. Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários, para a medição dos serviços e encaminhá-los ao pagamento;

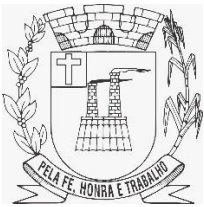
16.1.18. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários e CONTRATADA;

16.1.19. No caso de excesso de faltas pelas funcionários, fato que possa prejudicar os serviços, notificar à CONTRATADA, e se permanecerem as infrações, instaurar-se-á abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, conforme Lei Federal 14.133/2021

16.1.20. A fiscalização deste contrato será realizada por Luciana Piccin (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024

16.1.21. A gestão deste contrato será realizada por Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação – (gestora do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.

16.2. Das obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

16.2.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

16.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

16.1.3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestora do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

16.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

16.1.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

16.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

16.1.11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

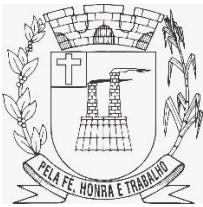
16.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

16.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

16.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

16.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

16.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

16.1.24. Prazo para início dos serviços: A partir de 22/03/2027.

16.1.25. Locais de realização dos serviços: Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência;

16.26. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo. a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;

16.26.1. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários, o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA;

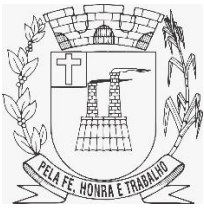
16.27. Substituir em no MÁXIMO 02 (duas) horas, faltas de funcionários, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, o local ficar desemparelado de profissional;

16.27.1. Se o prazo e o procedimento acima estipulado não for cumprido, a CONTRATADA será notificada, estando sujeita às sanções da Lei Federal 14.133/2021;

16.28. Enviar junto às NFs:

16.28.1. De quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95;

16.28.2. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

16.28.3. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados/terceirizados.

16.29. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Educação.

16.30. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.31. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

16.32. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.33. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;

16.33.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

16.34. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

16.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

16.36. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

16.37. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

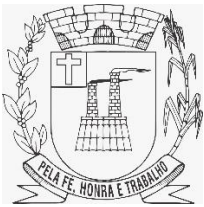
16.38. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

16.39. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

16.40. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

16.41. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos funcionários;

16.42. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

16.43. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;

16.44. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;

16.45. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;

16.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;

16.47. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16.48. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;

16.49. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

16.50. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;

16.51. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

16.52. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.53. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.

16.54. Os uniformes dos funcionários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

16.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.56. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

17 – DAS PENALIDADES:

17.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

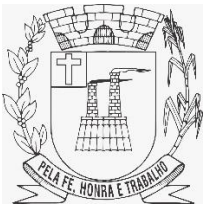
17.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenham sido solicitados pelo pregoeiro durante o certame;

17.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

17.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

17.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

17.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013

17.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

17.2.3.1. Advertência;

17.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

17.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

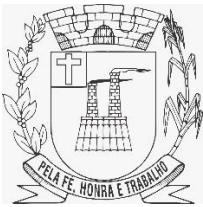
17.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

17.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

17.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver).

17.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

18 - DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E VISTAS AO EDITAL:

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx19) 3545-8000.

18.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito e assinadas, **SOMENTE** no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.2.1. A PREFEITURA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS QUE POSSAM VIR A OCORRER QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS CITADOS NO ITEM 18.1 e 18.2., NO SISTEMA DA BLL.

18.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

18.4. Caberá o pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.6. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.8. Cópias e vistas ao processo licitatório, deverão ser solicitadas por escrito e assinadas, ao Setor de Protocolo da Prefeitura, a Avenida São Cristóvão, nº 56, Jardim Luciana, Santa Gertrudes/SP, das 09:00 as 17:00 horas, através do e-mail: protocolo@santagertrudes.sp.gov.br ou pelo fax (19) 35458000.

18.8.1. Será designada uma data, a partir do protocolo, para que o interessado retire as cópias solicitadas ou tenha vistas ao processo.

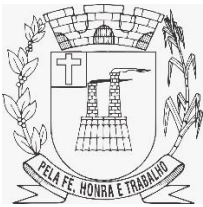
18.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.12. Não serão fornecidas informações desta LICITAÇÃO por telefone.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida a proponente e deverá ser rubricada pelo pregoeiro e comissão de contratação.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

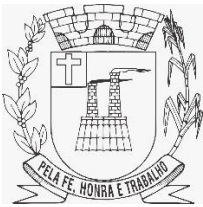
19.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.10.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.11. O comunicado de abertura desta licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União (quando se tratar de recurso federal), na imprensa escrita regional e de circulação no Estado.

19.12. Os demais atos pertinentes, como o resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União (quando se tratar de recurso federal).



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

19.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, observando-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Leis Complementares 123/06 e 147/14, Decreto 10.024/2019.

19.14. O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR E-MAIL QUE TEM ACESSO DIRETO, PARA QUE AS NOTIFICAÇÕES DESTE PREGÃO SEJAM ENVIADAS E RECEBIDAS A TEMPO DE CUMPRIR OS PRAZOS EDITALÍCIOS. E, DEVERÁ MANTER O E-MAIL ATUALIZADO, CASO HAJA ALTERAÇÕES NO MESMO.

19.15. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação e a gestão do futuro contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de Luciana Piccin e Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação, respectivamente.

19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital.

19.17. Não será permitida a realização dos serviços sem que a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, através da Secretaria de Educação emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

19.18. Integram o presente Edital:

19.18.1. Anexo I – Termo de referência e especificações técnicas;

19.18.2. Anexo II – Formulário De Declarações E Dados Da Proposta Financeira (**PARA AS PROPOSTA REVISADAS A SEREM ENTREGUES APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES**);

19.18.3. Anexo III - Modelo de declarações;

19.18.4. Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediações de Operações;

19.18.2. Anexo V - Termo de Ciência e Notificação junto TCESP;

19.18.6. Anexo VI – Modelo de Contrato.

19.19. As licitantes deverão manter e-mail atualizado para o envio de notificações.

19.20. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrados serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

19.21. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, na forma, ensejo e limite dos artigos 71 e 165 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

19.22. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme na forma da lei e afixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

Santa Gertrudes/SP, 08 de setembro de 2026.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal